



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 324/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 21/09/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de uma clínica veterinária para a prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde: Memorando 093/2020 (17/08/2020), Protocolo Setor de Compras 190/2020.

Atenciosamente,

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



3
tw

MEMORANDO Nº 093/2020

DE Valdemir Ribeiro Nardi
SECRETARIA Secretaria Municipal de Saúde
PARA Valdinei Aparecido de Oliveira
SETOR Gabinete do Prefeito
DATA 17/08/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 19012020 Hora: 9:00
Data: 11 / 09 / 2020

Assinatura

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Senhor Prefeito, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, autorização para abertura de procedimento licitatório, para a Contratação de Clínica Veterinária para realização de castração de animais em situação de rua do Município de Congonhinhas-PR.



Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde



OBJETO

O presente objeto trata-se da contratação de uma clínica veterinária para a prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da intenção da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR realizar o controle populacional animal da cidade, em parceria com a APAC – Associação de Proteção dos Animais de Congonhinhas, o município contratará pessoa jurídica especializada na realização de cirurgias animais, onde será realizada a triagem pela Associação (APAC), e repassada as informações do animal para Vigilância Sanitária, para que seja encaminhada para realização da cirurgia.

A castração será destinada aos animais de rua, e deverá envolver sobretudo as fêmeas. O objetivo é fazer o controle da população de animais de rua no município de Congonhinhas, na intenção de que, com a redução na reprodução dos mesmos, no futuro haja menos animais nas ruas.

O número de animais preocupa, pois, seu crescimento, pode eventualmente levar a um aumento na transmissão de zoonoses (doenças infecciosas que podem passar de animais para seres humanos).

Há ainda risco à segurança dos munícipes, sobretudo idosos e crianças. No entanto, é importante ressaltar a responsabilidade dos donos dos animais, que geram esta situação com o abandono.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de uma clínica veterinária cirúrgica, para a prestação de serviços de castração de animais, Cães e gatos de qualquer tamanho ou peso conforme abaixo especificado:

- A) Ovário Salpingo Histerectomia (Cão Fêmea)
- B) Orquiectomia (Cão Macho)
- C) Orquiectomia (Gato)
- D) Ovário Salpingo Histerectomia (Gata)

Item	Quant	Descrição
01	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.
02	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.
03	15	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia/histerectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias



		de internação e com colar no animal.
04	10	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de ovariectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.
05	02	Prestação de Serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia) , já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.
06	03	Prestação de Serviços de castração para gato fêmea (cirurgia de ovariectomia) , já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.

PREVISÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços será feita conforme a autorização previa do medico veterinário do município de Congonhinhas.
- Os serviços deverão ser realizados em Clínica Veterinária , com profissional habilitado, inclusive com registro no Conselho de Classe.
- A clínica veterinária deverá permanecer com o animal após o procedimento cirúrgico até a sua recuperação.
- Todos os materiais cirúrgicos, medicamentos, será por conta da contratada.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Medico Veterinário do Município de Congonhinhas.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, na Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida da prestação de serviço realizada, numero da licitação, numero do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ: 75.825.828/0001-88 – Rua Dr. David Xavier da Silva - 266.
- c) Apresentar guia de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço devidamente quitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização	
Nome (Equipe de Planejamento): José Carlos Biaggi	Nome (Fiscal do Contrato): José Carlos Biaggi CARGO: Médico Veterinário RG/PR Nº 7.211.966-5 CPF Nº 008.027.739-07

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº311/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdemir Ribeiro Nardi
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 11/09/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 093/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	O presente objeto trata-se da contratação de uma clínica veterinária para a prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) no município de Congonhinhas.	8.531,00
TOTAL R\$.		8.531,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras


Recebido em 11/09



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 132/2020

Congonhinhas, 14 de Setembro de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Contabilidade
Para: Milene Aparecida Fernandes
Seção: Setor de Compras

Referência: Resposta Memorando nº 311/2020

Venho através do presente, em resposta ao Memorando nº 311/2020, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Vigilância Epidemiológica

78 3.3.90.39.00.00.00.00 1497 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

R\$ 8.531,00

Izabella Almeida A. de Oliveira
Assessora Contábil

Ciente em 14 / 09 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de Clínica Veterinária para realização de castração de animais em situação de rua, do Município de Congonhinhas-Pr.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	165,00	495,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	175,00	525,00
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea de até 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	15	248,00	3.720,00
4	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea acima de 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	10	277,00	2.770,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	02	146,00	292,00
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	243,00	729,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- A) Ovário Salpingo Histerectomia (Cão Fêmea)
- B) Orquiectomia (Cão Macho)
- C) Orquiectomia (Gato)
- D) Ovário Salpingo Histerectomia (Gata)

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.


**RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA
SILVA - CLÍNICA VETERINÁRIA**
CNPJ 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 - centro
CEP 86.320.000- Congonhinhas- PR

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA
SILVA-CLINICA VETERINARIA
CNPJ 07.888.785/0001-00
Rua 1 de maio, 271 - Centro
CEP 88.320-000 - Corgonilhas - PR

14
R

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINÁRIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Ribeirão Claro – PR, data de nascimento 17/03/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6.684.676-8, expedida por SESP/PR e CPF: nº 049.369.299-13, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas - PR, na RUA 1 DE MAIO, nº 271, CENTRO, CEP: 86320-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINÁRIA**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA 1 DE MAIO, nº 271, CENTRO, Congonhinhas - PR. CEP: 86320000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE DE CLÍNICA VETERINÁRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CLÍNICA VETERINARIA COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7500-1/00 - Atividades veterinárias

CNAE Nº 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CNAE Nº 9609-2/08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

12
tr

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINÁRIA

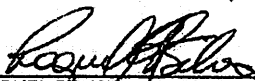
PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Congonhinhas - PR, 01 de julho de 2020



RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA
Empresário



13
tr

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaity - PR - CEP: 84800-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatoibaiti@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
(c1oFp1g01)-RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA.....

Ibaity-PR, 01 de Julho de 2020

Em testemunho _____ da verdade

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
5EVq4 2w3Yf x154p 4Vvqd DoWTJ

Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Vera Lucia de Oliveira - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP 84.900.000

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2020 09:01 SOB Nº 41108813481.
PROTOCOLO: 203309545 DE 09/07/2020. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002915375. NIRE: 41108813481.
RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINÁRIA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.684.676-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/06/2012

NOME: **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO: LUIZ FERNANDO PEREIRA
LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA

NATURALIDADE: RIBEIRÃO CLARO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO CLARO/PR, DA SEDE
C.CAS=1115, LIVRO=03B AUX, FOLHA=215

CPF: 049.369.299-13

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **6.684.676-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



15
12**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Post: OFI EPAR
10/08/2020 - 17:17:35**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90853722-00	Inscrição CNPJ 37.695.795/0001-00
Nome Empresarial	Raquel Brustulin Pereira da Silva - Clinica Veterinaria	
Endereço	Rua 1 de Maio, 271. Centro 86320-000 - Congonhinhas - PR	
Telefone	(43)91437-5113	
E-mail	RACKP@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4771-7/04 - Comercio Varejista de Medicamentos Veterinarios	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4789-0/04 - Comercio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimacao	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	07/2020	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2020	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/2020	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2020	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA**
CNPJ: **37.695.795/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:50 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **329C.9411.36DC.B1D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

17
h

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022395805-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.695.795/0001-00**

Nome: **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO

2038

VÁLIDO ATÉ

28/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA - CNPJ 37.695.795/0001-00

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 30/07/2020

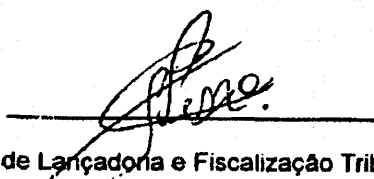
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 30 de Julho de 2020.


Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

19
K

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.695.795/0001-00
Razão Social: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA CLÍNICA VETERINARIA
Endereço: R 1 DE MAIO 271 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2020 a 04/10/2020

Certificação Número: 2020090505235129232920

Informação obtida em 12/09/2020 09:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.695.795/0001-00

Certidão nº: 19735831/2020

Expedição: 10/08/2020, às 16:51:41

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.695.795/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Clínica Veterinária Vet Vida CNPJ: 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 – Congonhinhas – PR CEP: 86320-000
Tel: (43) 98437-5113 (43) 98485 - 7237

31

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Raquel Brustulin Pereira da Silva – Clínica Veterinária, inscrita no CNPJ nº 37.695.795/0001-00, por intermédio de seu representante legal a Sra Raquel Brustulin Pereira da Silva, portadora da carteira de identidade nº 6.684.676-8 e do CPF nº 049.369.299-13, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Congonhinhas, 14 dessetembro de 2020


Raquel Brustulin Pereira da Silva
RG 6.684.676-8



Clínica Veterinária Vet Vida CNPJ: 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 – Congonhinhas – PR CEP: 86320-000
Tel: (43) 98437-5113 (43) 98485 - 7237

22
tr

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

DECLARAÇÃO

Raquel Brustulin Pereira da Silva – Clínica Veterinária, estabelecida na Rua 1 de maio, 271, centro, Congonhinhas - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 37.695.795/0001-00, neste ato representada pelo seu representante Raquel Brustulin Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que possui todas as estruturas físicas necessárias para realizar os procedimentos que foram solicitados

Congonhinhas, 17 de setembro de 2020


Raquel Brustulin Pereira da Silva
RG 6.684.676-8

**RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA
SILVA - CLÍNICA VETERINARIA
CNPJ 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio , 271 - centro
CEP 86.320.000- Congonhinhas- PR**

RAQUEL BRUSTLIN PEREIRA DA
SILVA - CLINICA VETERINARIA
CNPJ 37.699.762/0001-00
Rua 1 de maio, 271 - centro
CEP 88.350-000 - Gondolphinas - PR

23
tr

DOCUMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 2020000010000010

VENCIMENTO: 12 / 08 / 2021

Razão Social: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA
Nome Fantasia: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLINICA VETERINARIA
CNPJ: 37.695.795/0001-00
Endereço: 1 De Maio, 271 - Centro - Congonhinhas/PR - 86320-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
7500-1/00 - Atividades veterinárias

OBSERVAÇÃO: O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. (art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

LOCAL E DATA: Congonhinhas, 13 de Agosto de 2020

Wellington Henrique de Oliveira
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: A8D829CC5B2D54E92EDF9BDE9641A66F
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validar/licenca>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CONGONHINHAS
AVENIDA VINTE DE MARÇO, 215
TELEFONE: (43) 3554-1484
EMAIL: visacongoinhas@yahoo.com.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



24
hr

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica

1 - Dados do profissional

Nome do profissional
RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA

Número CRMV
PR-07342-VP

Formação
1984 - FAV

2 - Dados do estabelecimento

Razão social
RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLÍNICA VETERINÁRIA

Nome fantasia

3 - Endereço da contrate

Endereço
RUA 1 DE MAIO

Número CRMV
PR-25747-PJ

CPF/CNPJ
37695795000110

Bairro
CENTRO

E-mail
rackp@hotmail.com

Insc. Est.

Município/UF
CONGOINHAS/PR

CEP
86320000

DDD e Telefone
Não informado

DDD e Celular
(43) 354373113

4 - Local de atuação

Local de atuação

RUA 1 DE MAIO, CONGOINHAS-PR
CENTRO, CEP: 86320000

5- Informações da ART

Ramo de atividade principal
Não informada/Não Informada/Não Infor

Atividade secundária

Descrição dos serviços

Atendimento clínico e cirúrgico de animais de companhia

Data de início
27/07/2020

Data de finalização
27/07/2021

Carga horária
36

Tipo
PROPRIETÁRIO

Data do cadastro
27/07/2020

Número da ART
708157

Data da homologação
28/07/2020

Origem
WEB

dias da semana

[X] - Segunda-Feira (09:00 às 17:00) [X] - Terça-Feira (09:00 às 17:00) [X] - Quarta-Feira (09:00 às 17:00) [X] - Quinta-Feira (09:00 às 17:00)
[X] - Sexta-Feira (09:00 às 17:00) [] - Sábado [] - Domingo

Declaração de responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica

Ass. Contratante



Rua Fernandes de Barros, 685
Alto da Rua XV, Curitiba-PR CEP 80045-390
Telefone: (41) 3218-9450
31/07/2020





Clínica Veterinária Vet Vida CNPJ: 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 – Congonhinhas – PR CEP: 86320-000
Tel: (43) 98437-5113 (43) 98485 - 7237

25
h

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

DECLARAÇÃO

Raquel Brustulin Pereira da Silva – Clínica Veterinária, estabelecida na Rua 1 de maio, 271, centro, Congonhinhas - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 37.695.795/0001-00, neste ato representada pelo seu representante Raquel Brustulin Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que caso vencedora, empregará a quantidade suficiente de profissionais médicos veterinários devidamente registrados no CRMV – PR, para atender a demanda no prazo estabelecido no contrato.

Congonhinhas, 17 de setembro de 2020


Raquel Brustulin Pereira da Silva
RG 6.684.676-8

RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA
SILVA - CLÍNICA VETERINARIA
CNPJ 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio , 271 - centro
CEP 86.320.000- Congonhinhas- PR



Clínica Veterinária Vet Vida CNPJ: 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 – Congonhinhas – PR CEP: 86320-000
Tel: (43) 98437-5113 (43) 98485 - 7237

26
ti

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DECLARAÇÃO

Raquel Brustulin Pereira da Silva – Clínica Veterinária, estabelecida na Rua 1 de maio, 271, centro, Congonhinhas - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 37.695.795/0001-00, neste ato representada pelo seu representante Raquel Brustulin Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que caso vencedora a profissional que realizará os procedimentos será Raquel Brustulin Pereira da Silva com inscrição no CRMV-PR sob o número 0734-2, estando em dia com suas obrigações com este conselho.

Congonhinhas, 17 de setembro de 2020


Raquel Brustulin Pereira da Silva
RG 6.684.676-8

RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA
SILVA - CLÍNICA VETERINARIA
CNPJ 37.695.795/0001-00
Rua 1 de maio, 271 - centro
CEP 86.320.000- Congonhinhas- PR

22
hr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		
DO ESTADO PARANÁ		
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO		
NOME RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA		039386
CRMV- PR	Nº 07342	
DATA DE INSCRIÇÃO 16/3/2007		
NATURALIDADE RIBEIRAO CLARO - PR		
DATA DE NASCIMENTO 17/3/1984		
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO B RH +		NACIONALIDADE BRASILEIRA
ASSINATURA DO PRESIDENTE <i>Med. Vet. Masaru Sugai</i>		
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FE PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIDADE Nº 6.684.676-8/PR	
CPF Nº 04936929913	
FILIAÇÃO LUIZ FERNANDO PEREIRA LEIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA	
OBSERVAÇÃO	
LOCAL E DATA Curitiba, 20/3/2007	
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Raquel Brustulin Pereira</i>	
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de Clínica Veterinária para realização de castração de animais em situação de rua, do Município de Congonhinhas-Pr.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	170,00	510,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	180,00	540,00
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea de até 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	15	250,00	3750,00
4	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea acima de 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	10	280,00	2800,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	02	170,00	340,00
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	250,00	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- A) Ovário Salpingo Histerectomia (Cão Fêmea)
- B) Orquiectomia (Cão Macho)
- C) Orquiectomia (Gato)
- D) Ovário Salpingo Histerectomia (Gata)

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

NOVA FÁTIMA, 03 de Setembro de 2020.


CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA RITA
CNPJ 14284610/0001-79

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

JUVENAL GONÇALVES
CRMV-PR 3195



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de Clínica Veterinária para realização de castração de animais em situação de rua, do Município de Congonhinhas-Pr.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	300,00	900,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	400,00	1200,00
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea de até 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	15	400,00	6000,00
4	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea acima de 10 kg (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	10	580,00	5800,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	02	150,00	300,00
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal.	03	280,00	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- A) Ovário Salpingo Histerectomia (Cão Fêmea)
- B) Orquiectomia (Cão Macho)
- C) Orquiectomia (Gato)
- D) Ovário Salpingo Histerectomia (Gata)

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Concluintes, 11 de Setembro de 2020.

28.592.618/0001-07

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura



3542-1994



32
h

Estudo Técnico Preliminar

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de uma clínica veterinária para a prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

Objeto

Contratação de uma Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais de rua (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Fomento a APAC – Associação de Proteção aos Animais de Congonhinhas

Análises de Contratações Anteriores

Conforme análise de contratações dos serviços, podemos observar que não houve contratação do objeto referenciado, não podendo assim fazer uma análise pormenorizada, podendo assim concluir pela viabilidade de empresa especializada no ramo.

Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a castração dos animais pois pode se observar que o número de animais preocupa, pois seu crescimento, pode eventualmente levar a um aumento na transmissão de zoonoses (doenças infecciosas que podem passar de animais para seres humanos). Há ainda risco à segurança dos munícipes, sobretudo idosos e crianças.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



33
H

Referência a outros instrumentos de planejamento

A presente contratação está referenciada na ausência de uma política pública voltada para os animais de rua do município de Congonhinhas e em atendimento a solicitação do Ministério Público Estadual, para fomentação de ONG existentes no município.

Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de que possui estrutura física adequada aos procedimentos a serem realizados;
- Licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;
- Certidão de Regularidade com o CRMV-PR (registro de pessoa jurídica e física, dentro do prazo de validade).
- Declaração de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissional (is) médico(s) veterinário(s), em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados, devidamente registrado(s) no CRMV.
- A indicação/relação do(s) profissional(is) médico(s) veterinário(s), responsável(is) técnico(s) que executará(ão) os serviços, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de inscrição no CRMV, assim como comprovação do vínculo deste(s) para com a licitante.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas no ramo, podem prestar os serviços solicitados, o qual sua natureza não apresenta caráter de exclusividade, não possuindo restrições limitantes de mercado para a referida contratação.

B
ap . S



74
hr

Estimativas de preços ou preços referenciais

O valor estabelecido como referência para a contratação da empresa para a execução dos serviços é atribuído com base em orçamentos realizados em clínicas veterinárias que realizam os procedimentos.

Item	Quant	Descrição	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	170,00	510,00	165,00	495,00	300,00	900,00
02	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	180,00	540,00	175,00	525,00	400,00	1.200,00
03	15	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de	250,00	3.750,00	248,00	3.720,00	400,00	6.000,00

34
40



35
tr

		ovariohisterectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.						
04	10	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariohisterectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	280,00	2.800,00	277,00	2.770,00	580,00	5.800,00
05	02	Prestação de Serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	170,00	340,00	146,00	292,00	150,00	300,00
06	03	Prestação de Serviços de castração para gato fêmea (cirurgia de ovariohisterectomia), já incluso no	250,00	750,00	243,00	729,00	280,00	840,00

co. f



36
th

		processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.						
Total.....			8.690,00		8.531,00		15.040,00	

FORN. 01: CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA RITA

CNPJ: 14284610/0001-79

FORN. 02: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLINICA VETERINARIA

CNPJ: 37.695.795/0001-00

FORN. 03: PET & GATO

CNPJ: 28.592.618/0001-07

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação pretendida pelo referido estudo técnico, tem por finalidade a Contratação de Empresa para prestar serviços de castração em animais (cães e gatos), cuja a contratação do presente objeto, será imediata, não tendo como incorrer fracionariedade em razão da necessidade do objeto.

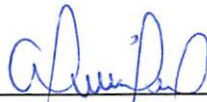
Declaração da viabilidade ou não da contratação

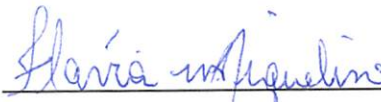
O planejamento existente na administração é essencial para a contratação da empresa, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da contratação de empresa no ramo da medicina veterinária, sendo de suma importância para atender a demanda de controle populacional de cães e gatos no município de Congonhinhas.

CD
f



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral


Flávia Miquelino
Agente Administrativo


José Carlos Biaggi
Médico Veterinário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de uma Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais de rua (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

Item	Quant	Descrição	Empresa 02	
			Valor Unitário	Valor Total
01	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	165,00	495,00
02	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	175,00	525,00
03	15	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	248,00	3.720,00
04	10	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	277,00	2.770,00
05	02	Prestação de Serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia) , já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	146,00	292,00
06	03	Prestação de Serviços de castração para gato fêmea (cirurgia de ovariectomia) , já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	243,00	729,00
Total R\$.....			8.531,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 1.2. O custo estimado da contratação total é de R\$ 8.531,00 (Oito mil e quinhentos e trinta e um reais).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.5. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a castração dos animais pois pode se observar que o número de animais preocupa, pois seu crescimento, pode eventualmente levar a um aumento na transmissão de zoonoses (doenças infecciosas que podem passar de animais para seres humanos). Há ainda risco à segurança dos munícipes, sobretudo idosos e crianças.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange serviços de castração de animais em situação de rua do Município de Congonhinhas – PR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.1.1.1. - Declaração de que possui estrutura física adequada aos procedimentos a serem realizados;
 - 5.1.1.2. - Licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;
 - 5.1.1.3. - Certidão de Regularidade com o CRMV-PR (registro de pessoa jurídica e física, dentro do prazo de validade).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

5.1.1.4. - Declaração de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissional (is) médico(s) veterinário(s), em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados, devidamente registrado(s) no CRMV.

5.1.1.5. - A indicação/relação do(s) profissional(is) médico(s) veterinário(s), responsável(is) técnico(s) que executará(ão) os serviços, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de inscrição no CRMV, assim como comprovação do vínculo deste(s) para com a licitante.

5.1.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designado o servidor José Carlos Biaggi, Médico Veterinário. A contratada deverá fornecer ao servidor responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

43
tr

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº

Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, o servidor José Carlos Biaggi, Médico Veterinário.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. o prazo de validade;
- 12.4.2. a data da emissão;
- 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2. Multa de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

56
tw

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação total é de R\$ 8.531,00 (Oito mil, quinhentos e trinta e um reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15-Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Vigilância Epidemiológica

Código Reduzido: 78 Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1497 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 8.531,00 (Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais)

Município de Congonhinhas, 21 de Setembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 190/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 093/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 24 de setembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 036/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 015/2020**.

Em: 24 de setembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Congonhinhas - Paraná

59
h

CERTIDÃO N.º 036 - 2020

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de uma clínica veterinária para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) no município de Congonhinhas.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.305.0023.2.115 Vigilância Epidemiológica

78	3.3.90.39.00.00.00.00	1497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.531,00
----	-----------------------	------	--	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 25 de Setembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 036/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.695.795/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua 1º de Maio, nº 271, Centro, nesta cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 30 de setembro de 2020.

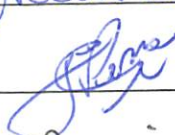
João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)






MINUTA



63
R

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA
.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



65

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



66

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



67
TK

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



68

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.



69

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



70

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



71
R

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



92

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



73
A

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



74
W

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 036 de 24/09/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

Objeto: **Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de castração de animais em situação de rua no Município de Congonhinhas-PR.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 015 de 24/09/2020, cujo objeto é a **contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de castração de animais em situação de rua no Município de Congonhinhas-PR.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."



A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio



constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea “a” assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

EMPRESA: RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLÍNICA VETERINÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$:165,00	R\$: 495,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 175,00	R\$ 525,00
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório	15	R\$: 248,00	R\$: 3.720,00



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000080

	com 03 diárias de internação e com colar para o animal			
4	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de ovariectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	10	R\$: 277,00	R\$: 2770,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	02	R\$: 146,00	R\$: 292,00
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 243,00	R\$: 729,00

EMPRESA: CLÍNICA VETERINÁRIA – SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$:170,00	R\$: 510,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de	03	R\$: 180,00	R\$ 540,00



	orquiectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal			
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	15	R\$: 250,00	R\$: 3.750,00
4	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de ovariectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	10	R\$: 280,00	R\$: 2.800,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	02	R\$: 170,00	R\$: 340,00
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 250,00	R\$: 750,00



EMPRESA: PET E GATÔ – CLÍNICA VETERINÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 300,00	R\$: 900,00
2	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 400,00	R\$ 1.200,00
3	Prestação de serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) de até 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	15	R\$: 400,00	R\$: 6.000,00
4	Prestação de serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de ovariectomia) acima de 10kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	10	R\$: 580,00	R\$: 5.000,00
5	Prestação de serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03	02	R\$: 150,00	R\$: 300,00



	diárias de internação e com colar para o animal			
6	Prestação de serviços de castração para gata fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré e pós-operatório com 03 diárias de internação e com colar para o animal	03	R\$: 280,00	R\$: 840,00

De acordo com as propostas apresentadas, **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLÍNICA VETERINÁRIA**, apresentou o melhor preço, ou seja, R\$ 8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para empresa **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLÍNICA VETERINÁRIA**, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 02 de outubro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



000085

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA - CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.695.795/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua 1º de Maio, nº 271, Centro, nesta cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) em situação de rua no Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$.8.531,00 (oito mil quinhentos e trinta e um reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi

Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, oporando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para fornecimento de um bônus para grama pneumática 30kg com balde e mangueira, para manutenção corretiva e preventiva das velucos e máquinas das divisões de Proteção e Serviços Públicos Municipais, junto a empresa SANTOS E STELLAMAR LTDA, CNPJ nº 11.156.067/0001-75, com sede na Av. Manoel Ribera, nº 954, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e setecentos reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 068/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, oporando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação de serviços especializados de distribuição de Internet Copel Públicos Municipais, Agrícolas, Industriais, Comércio e Meio Ambiente a DETRAN, junto a Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.855/0001-65, com sede na Rua José Izidoro Bazzato, nº 158, Bloco "A", Moesangui, na Cidade de Curitiba-PR, no valor total de R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), todos com prazo de execução de 12 (doze) meses, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 035/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, oporando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação de Empresa ESTEIRY LOURAINÉ SILVA NICOLAU DA CONCEIÇÃO 07558313994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.572.794/0001-49, com sede administrativa localizada na Rua Geraldo Figueiredo, nº 198, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, CEP: 86.320-000, para fornecimento de rejeito para cães em situação de rua no Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.
Valdinei Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, oporando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa RAQUEL EUSTÁQUIO PEREIRA DA SILVA - CLAUDIA VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.688.795/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua 1ª de Maio, nº 271, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, CEP: 86.320-000, para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) em situação de rua no Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$ 9.531,00 (nove mil e quinhentos e trinta e um reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.
Valdinei Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 035/2020 - LICITAÇÃO PRECATORIO ELETRÔNICO Nº 21/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/10/2020 - HORARIO: 08h15/2020
O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdinei Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão eletrônico especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Aquisição de medicamentos para as farmácias da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal.
VENCEDORES:
DANIEL DA SILVA DIAS - EIRELI
Itens: 1, 6, 13, 15, 20, 22, 26 e 49.
Valor Total: R\$ 3.941,70 (três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).
MEDICINA PRODUTOS PARASABE EIRELI
Itens: 4, 7, 10, 11, 14, 23, 25, 30, 31, 36, 39, 40, 41 e 42.
Valor Total: R\$ 4.682,48 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
RANGEL HOSPITALAR - EIRELI
Itens: 6, 23, 26, 44, 46, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 62, 63, 64 e 65.
Valor Total: R\$ 3.437,75 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).
OBS.: OS ITENS 2, 3, 6, 9, 12, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 27, 28, 33, 34, 35, 37, 43, 47, 48, 51, 55, 56, 59 e 60, FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020
Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.878/0001-82
Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fones: (43) 3534-1303 - Fax: (43) 3523-8159
e-mail: geral@acidade.org.br

Director Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
Diretora
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.833-PR
Colaboradores
DIVERSOS:
Cristiane da M. Nogueira do Couto - Procópio, Uai, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldina, Nova América do Sul, Araraquara, São João do Rio Preto, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Helena, São Antônio do Sertão, Sertãozinho, Curitiba, Jataizópolis, Santa Amélia, Aldeia, Roldão do Piauí, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Irapueta, Curitiba, Curitiba, Barra do Jacaré, Bage, Primeiro de Maio e Ituaçu.
Filiado a
adporier
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloisio de Barros Tostes, nº 442 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810
e-mail: saenovafatima@gmail.com

DISPENSA Nº 023/2020 PROC. ADM 33/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE CABO ELÉTRICO PP 3x35 PARA REINSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA SUMERSA APÓS O APROFUNDAMENTO DO POÇO ARTESIANO VILA RURAL 2 DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

DE: Diretor do SAAE ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR
Para: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 06 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,
Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 023/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa para compra de cabo elétrico PP 3x35 para reinstalação da motobomba sumersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Loloia & Garcia Comercio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ 07.899.886/0001-43, sediada na R. Guaporé nº 839, Vila Nova, Londrina - PR CEP 86225-000 - fone (043) 3379-4432, no valor global de no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Cabo elétrico PP 3x35 mm	100 m	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
TOTAL				R\$ 10.800,00

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.
Atenciosamente,
Angelo Rafael Felício
Diretor do SAAE

DISPENSA Nº 024/2020 PROC. ADM 34/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA REINSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA SUMERSA APÓS O APROFUNDAMENTO DO POÇO ARTESIANO VILA RURAL 2 DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

DE: Diretor do SAAE ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR
Para: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 06 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,
Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 024/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa para compra de material hidráulico para reinstalação da motobomba sumersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Topflow Tubos e Conexões Ltda, CNPJ 22.780.758/0001-33, sediada na R. Maestro Carlos Frank nº 259, Boqueirão, Curitiba - PR CEP 81730-326 - fone (041) 3779-2919, no valor global de no valor global de R\$ 7.948,58 (sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Item	Descrição	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Tubo de aço galvanizado 4" - barra de 8 m	15 un	460,516	7.027,74
02	Linha de aço galvanizado 3"	15 un	47,666	714,94
03	Flange	1 un	280,00	280,00
TOTAL				7.948,58

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.
Atenciosamente,
Angelo Rafael Felício
Diretor do SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora, Diretor, ANGELO RAFAEL FELÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 33/2020
b) Licitação Nº: 23/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação (p) Compra e Serviço
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para compra de cabo elétrico PP 3x35 para reinstalação da motobomba sumersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE (em R\$ Real R\$)
f) Formatação e Item declarado Vencedores (p) cotatado: Data da Licitação: 06/10/2020
Lote 1 - COBOL - LOTAÇÃO 1 COBOL COBOL DE MATERIAIS 1 8.000 10.800,00
Nova Fátima, 06 de Outubro de 2020 Total por Formatação: 1 8.000 10.800,00
ANGELO RAFAEL FELÍCIO
DIRETOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora, Diretor, ANGELO RAFAEL FELÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 33/2020
b) Licitação Nº: 24/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação (p) Compra e Serviço
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para compra de material hidráulico para reinstalação da motobomba sumersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE (em R\$ Real R\$)
f) Formatação e Item declarado Vencedores (p) cotatado: Data da Licitação: 06/10/2020
Lote 1 - COBOL - LOTAÇÃO 1 COBOL COBOL DE MATERIAIS 1 8.000 10.800,00
Nova Fátima, 06 de Outubro de 2020 Total por Formatação: 1 8.000 10.800,00
ANGELO RAFAEL FELÍCIO
DIRETOR

DISPENSA Nº 022/2020 PROC. ADM 32/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REBOQUIAMENTO DO MOTOR TRAFICADO DE 20 CV DA CAPTAÇÃO CANEIRO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR

DE: Diretor do SAAE
Para: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,
Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 021/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa especializada para reboquiamento do motor tráfego de 20 cv da Captação Caneiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: R. Augustynowicz & Cia Ltda, Fone: (43) 3379-4432, CNPJ 07.736.078/0001-16, sediada na Av. Evaristo Anglinos nº 234, Jardim Getúlio, Jussara - PR CEP 86.400-000 - fone (43) 3625-2067, no valor global de no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Reboquiamento de motor tráfego 20 cv	1	1.800,00	1.800,00
TOTAL				1.800,00

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.
Atenciosamente,
Angelo Rafael Felício
Diretor do SAAE

DISPENSA Nº 021/2020 PROC. ADM 31/2020.

COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA INTERLIGAÇÃO DO POÇO VILA RURAL 2 PARA ABASTECIMENTO NO RESERVATÓRIO CENTRAL E DA VILA RURAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR

DE: Diretor do SAAE
Para: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,
Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 021/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à compra de material hidráulico para interligação do Poço Artesiano Vila Rural 2 para abastecimento do reservatório central e da Vila Rural do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Adriano de Oliveira Camilo Ltda, CNPJ 28.328.990/0001-46, sediada na Av. Osque de Costa nº 1989, Jardim Londrina, Londrina - PR CEP 86010-100 - fone (043) 3358-0022, no valor global de no valor global de R\$ 4.818,80 (quatro mil, oitocentos e dezasseis reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Curva Flange de Ferro Galvanizado 4"	2	317,16	634,36
02	Flange de Ferro Galvanizado 4"	2	67,30	134,60
03	Regulador Gaveta 4" de aço	1	862,18	862,18
04	Linha de Ferro Galvanizado 4"	8	76,08	608,64
05	Valvula de Retenção portinhola em ferro Galvanizado 4"	2	648,00	1296,00
06	União cônica ferro Galvanizado 4"	2	238,50	477,00
07	Tubo de ferro Galvanizado 4" de rosca	8	66,34	530,72
08	Bucha redutora ferro galvanizado 4"	2	86,16	172,32
09	Tê 4" de ferro galvanizado 4"	2	237,16	474,32
TOTAL				4.818,80

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.
Atenciosamente,
Angelo Rafael Felício
Diretor do SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora, Diretor, ANGELO RAFAEL FELÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2020
b) Licitação Nº: 21/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação (p) Compra e Serviço
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Objeto da Licitação: Compra de material hidráulico para interligação do Poço de Vila Rural 2 para abastecimento no reservatório central e da Vila Rural do SAAE (em R\$ Real R\$)
f) Formatação e Item declarado Vencedores (p) cotatado: Data da Licitação: 06/10/2020
Lote 1 - COBOL - LOTAÇÃO 1 COBOL COBOL DE MATERIAIS 1 8.000 4.818,80
Nova Fátima, 06 de Outubro de 2020 Total por Formatação: 1 8.000 4.818,80
ANGELO RAFAEL FELÍCIO
DIRETOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora, Diretor, ANGELO RAFAEL FELÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2020
b) Licitação Nº: 22/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação (p) Compra e Serviço
d) Data Homologação: 09/10/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para reboquiamento do motor tráfego de 20 cv da captação caneiro (em R\$ Real R\$)
f) Formatação e Item declarado Vencedores (p) cotatado: Data da Licitação: 06/10/2020
Lote 1 - COBOL - LOTAÇÃO 1 COBOL COBOL DE MATERIAIS 1 8.000 1.800,00
Nova Fátima, 06 de Outubro de 2020 Total por Formatação: 1 8.000 1.800,00
ANGELO RAFAEL FELÍCIO
DIRETOR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLINICA VETERINARIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLINICA VETERINARIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.695.795/0001-00, sediado na Rua 1 de Maio, nº 271, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Raquel Brustulin Pereira da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.684.676-8, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 049.369.299-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2020. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais de rua (cães e gatos) no município de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	165,00	495,00
02	03	Prestação de Serviços de castração para cachorro macho (cirurgia de orquiectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários	175,00	525,00



000088

		para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.		
03	15	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) até 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	248,00	3.720,00
04	10	Prestação de Serviços de castração para cachorro fêmea (cirurgia de ovariectomia) acima de 10 kg, já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	277,00	2.770,00
05	02	Prestação de Serviços de castração para gato macho (cirurgia de orquiectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	146,00	292,00
06	03	Prestação de Serviços de castração para gato fêmea (cirurgia de ovariectomia), já incluso no processo todos os medicamentos e anestésicos necessários para o pré-operatório com 03 diárias de internação e com colar no animal.	243,00	729,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/10/2020 e encerramento em 31/12/2020 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.531,00 (Oito mil e quinhentos e trinta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.305.0023.2.115 Vigilância Epidemiológica

78 3.3.90.39.00.00.00.00 1497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA R\$.11.420,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



000089

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



000090

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



000091

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. A fiscalização será realizada por servidor indicado, nos termos do item 10 do Termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



000092

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



000093

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



000094

deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



000095

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato



000096

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

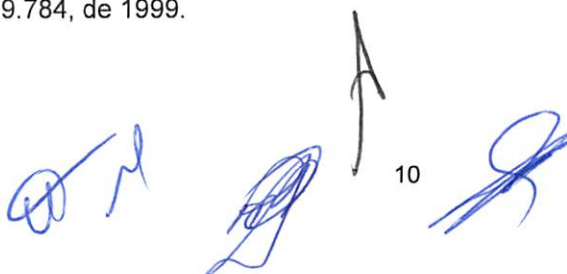
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





000097

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



000098

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLINICA VETERINARIA
Raquel Brustulin Pereira da Silva – Titular
CONTRATADA



000099

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020**PROCESSO Nº 036/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADA:** RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA – CLINICA VETERINARIA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Clínica Veterinária para a prestação de serviços de castração de animais de rua (cães e gatos) no município de Congonhinhas.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.531,00 (Oito mil e quinhentos e trinta e um reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO N.º 3.034/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.040 de 13 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.304,45 (sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para retopção das seguintes dotações:

Das seguintes dotações:			
	02	01	GABINETE DO PREFEITO
	08	02	CHEFIA DO GABINETE
	09	02	Instituições e Parcerias
21	1.80	03	Parcerias, Excluídas do RPPS
	1.80	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
67	3.31	07	Apoio para Cobertura do Odeat Anual do RPPS
	3.31	07	
	02	01	DIVISÃO DE COMPRAS
	02	01	Manutenção do Setor de Compras
103	1.91	13	Compras Paralelas
	1.91	13	
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
	02	01	DIVISÃO DE CULTURA
244	1.30	02	Manutenção do Setor de Cultura
	1.30	02	
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	02	01	MUNICIPIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02	01	Projeção Social Básica
298	5.10	15	Compras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	5.10	15	
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	02	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
	02	01	Manutenção do Setor de Meio Ambiente
390	8.82	03	Compras Despesas Variáveis - Pessoal Jurídico
	8.82	03	
	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	02	01	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
586	3.10	11	Manutenção do Ensino Fundamental
	3.10	11	Manutenção do Ensino Fundamental - Pessoal Civil
456	3.10	02	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
	3.10	02	
	02	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	02	01	Manutenção da Educação Infantil
468	3.30	15	Compras Despesas Variáveis - Pessoal Fiscal
	3.30	15	Compras Despesas Variáveis - FUNDEB 60%
	3.30	15	Compras Paralelas
	3.30	15	
	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR
	11	01	DIVISÃO DE MANEJO
	11	01	Manutenção do Setor de Manejo
520	3.10	18	Compras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	3.10	18	
TOTAL			176.620,00